

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 543, DE 13 DE JANEIRO DE 2026**

Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos profissionais do magistério público da rede de ensino básico municipal de Timbaúba dos Batistas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS – RN**, aprovou e foi sancionada a presente lei.

Art. 1º Fica o Município de Timbaúba dos Batistas – RN autorizado a reajustar o vencimento base de todos os servidores que integram o magistério público da rede de ensino básico municipal, 2,5% (dois vírgula cinco por cento), a partir de 1º de novembro de 2025.

Art. 2º– Em cumprimento à Portaria MEC Nº 77, de 29 de janeiro de 2025, nenhum servidor efetivo do magistério público municipal, com a correspondente jornada de 30 (trinta) horas semanais, receberá remuneração inferior a R\$ 3.650,82 (três mil, seiscentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos), estando autorizada, caso necessária, a fixação de complementação pecuniária para o alcance da remuneração estabelecida neste artigo .

Art. 3º- Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de novembro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Timbaúba dos Batistas, 13 de janeiro
2026.

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Cezar Muniz Fechine
Código Identificador:B4EB310A